



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA – CRT-BA

CRT/BA PORTARIA Nº 006, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

NOMEIA CARGO DE LIVRE PROVIMENTO DE
PROCURADOR JURÍDICO DO CONSELHO
REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO
ESTADO DA BAHIA.

O Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado da Bahia (CRT-BA), criado pela Lei 13.369, de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei de criação dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – Lei 13.639, de 26 de março de 2018 – que estabelece que o Conselho é uma pessoa jurídica de direito público sob a forma de Autarquia Federal, com sede e foro na Capital do respectivo Estado;

Considerando a Resolução CFT 018/2018 que dispõe sobre a criação Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado da Bahia (CRT-BA);

Considerando que o CRT-BA tem como um dos seus princípios a autonomia administrativa e financeira da autarquia;

Considerando os termos do artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, os quais incluem a ressalva para cargos de livre provimento e sua livre nomeação e exoneração, e a destinação destes cargos para o exercício de funções de direção, assessoria ou coordenação;

Considerando a necessidade de estruturar o CRT-BA e seu funcionamento para o pleno atendimento para as funções das quais foi criado pela Lei 13.639/2018;

Considerando a Portaria CRT/BA 001, de 09 de janeiro de 2019, que cria o cargo de Livre Provimento de Procurador Jurídico do CRT-BA;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de livre provimento e exoneração como Procuradora Jurídica do CRT-BA, MARIA VANESSA DE CARVALHO SOUSA, inscrita na OAB-BA sob nº 58.584, lotada na unidade de Assessoria Especial da Presidência, sob a MATRÍCULA n. 004.

Art. 2º. São atribuições do Procurador Jurídico:

- I. Representar o CRT-BA e atuar em órgãos administrativos, federal, estadual, municipal, bem como na esfera judicial nas áreas civil, tributária, trabalhista, criminal e execuções fiscais;
- II. Prestar assessoramento jurídico a presidência e escritórios descentralizados;
- III. Apreciar, prestar assistência e emitir parecer sobre a redação de Contratos, Convênios e Resoluções;
- IV. Exercer o controle interno da legalidade dos atos da administração;
- V. Zelar pelo interesse público;



- VI. Orientar, quando solicitado, os escritórios descentralizados em questões relacionadas com a área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da Lei;
- VII. Analisar e homologar pareceres dos procedimentos licitatórios.

Art. 3º. Esta Resolução entrara em vigor a partir da data de sua assinatura, em 18 de março de 2019.

Assinatura manuscrita de Sandro Augusto Vieira da Silva, realizada com uma caneta preta, sobre uma linha horizontal.

Sandro Augusto Vieira da Silva
Técnico em Eletrotécnica
Presidente CRT-BA

Sandro Augusto Vieira da Silva
Presidente CRT-BA